Lei nº 1290 de 1-8-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/6/58

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 30/58

EM: 16/01/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Abre adicional ao orçamento vigen
te o credito especial de cr$ 50.000,00
para o fim que indica

VEREADOR Francisco B. Oliveira

LEI Nº 1290 DE 01/08/58 Promulgada.

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012901958
Projeto: 00301958
Autor: BEZERRA DE OLIVEIRA
Assunto: CREDITO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.290 DE 1º DE agosto

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
1 DE 1958.

Abre, adicional ao Orçamento vigente, o crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (cin - quenta mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio à construção / da séde própria da Associação Pró-Melhoramentos do Bairro de Fátima.

Parágrafo Único - O crédito de que trata a presente lei será pago ao Presidente daquela sociedade ou a pessoa por êle credenciada, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º - Êste crédito terá vigência neste e no exercício / financeiro de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE agosto DE 1958.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 30 /58

Abre, adicional ao Orçamento vigente, o crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o fim que indica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio à construção de sede própria da Associação Pró-Melhoramentos do bairro de Jacarecanga.

Parágrafo único - O crédito de que trata este lei será pago ao Presidente daquela sociedade ou a pessôa por êle credenciada, mediante apresentação de documentos comprobatório.

Art. 2º - Êste crédito terá vigência neste e no exercício financeiro de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de junho de 1958.

Aprovado em 1ª discussão
Em 27/6/58
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 30/6/58
(PRESIDENTE)

Aprovado em 3ª discussão
Em 30/6/58
(PRESIDENTE)

Ao Desembargador Edward de Moraes Arruda, relator do projeto nº 30 de 1958.
Fortaleza, 26 de junho de 1958.
Presidente da Comissão de Finanças

Dispensado de impressão e intervalo em 26/6/58 Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

(PARECER Nº 15/58 AO PROJETO DE LEI N. 30/58).

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças e Administração, examinando o presente projeto de lei, de autoria do vereador Francisco Bezerra de Oliveira, no qual solicita a abertura de um crédito especial de Cr.$50.000,00 para auxiliar a Sociedade Pró Melhoramentos do Bairro de Fátima, manifesta-se por que seja o mesmo aprovado, tendo em vista o notável serviço que a entidade vem prestando ao povo daquele bairro.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1958.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/58:

APROVADO 3/7/1958 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Abre, adicional ao Orçamento vigente, o crédito especial de Cr..... $ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento, o crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) , como auxílio â construção da séde própria da Associação Pró-Melhoramentos do Bairro de/ Fátima.

Parágrafo único - O crédito de que trata esta lei será/ pago ao Presidente daquela sociedade ou a pessôa por êle credenciada, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º - Este crédito terá vigência neste e no exercício financeiro de 1959.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 3 de julho de 1958.

José Martins ----------PRESIDENTE

----------RELATOR
